

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 00001/08

“Altera dispositivos da RN n° 009/2005, que estabeleceu orientações acerca das normas e exigências contidas no Código de Trânsito Nacional e Resoluções do CONTRAM, para efeito de operacionalização das atividades pertinentes ao transporte Escolar.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista que lhe cabe estabelecer orientações aos municípios goianos para o fiel cumprimento da legislação vigente e,

Considerando que a RN n° 009/05 foi editada antes da vigência da Resolução Normativa n° 011/06, que alterou os padrões definidos para recepção das contas dos municípios, visando, dentre outros aspectos, imprimir maior celeridade no tocante à avaliação e análise processual;

Considerando que a nova sistemática implementada pelo Tribunal demonstra não ser necessário solicitar o envio, pelos municípios, de duas cópias do Relatório sobre transporte escolar, visto que uma única via, acrescida da aferição dos novos dados constantes do Sistema, é suficiente para a realização satisfatória da matéria;

Considerando que as alterações efetuadas implicam na retificação da RN n° 009/05, conforme entendimento do Grupo Técnico adotado na reunião do dia 31 de janeiro de 2008,

RESOLVE

Art.1° - Excluir da alínea “a”, § 1°, artigo 2°, da Resolução Normativa n° 009/2005 a expressão “em duas vias”, cujo teor passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1°.

a) os municípios que executarem diretamente as atividades de transporte escolar deverão protocolar em apartado, neste Tribunal, nos meses de janeiro e julho de cada exercício, o relatório de que



trata o § 3º do artigo anterior, elaborado pelo respectivo sistema de controle interno, acompanhado da relação dos veículos e condutores utilizados no sistema, assim como dos documentos comprobatórios e correspondentes autorizações atualizadas expedidas pelo órgão de trânsito do Estado;

indicada:
Art.2º - Alterar a redação do § 2º do artigo 2º, na forma a seguir

Art.1º.

§ 2º. O Tribunal de Contas dos Municípios enviará ao Ministério Público Estadual, para avaliação e providências a seu cargo, o relatório exarado pelo sistema de controle interno dos municípios, acompanhado da documentação comprobatória complementar.

Art.3º. Deverá ser realizada a consolidação da RN 009/05 com as alterações determinadas neste ato.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser remetida a todos os municípios goianos, para conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20/02/2008.

, Presidente.

,Relator.

Conselheiros Participantes:

Fui presente:

,Procurador Geral de Contas